



CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 307/2021

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA USO E FUNCIONAMENTO DA AGÊNCIA DO CORREIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI E MARLEIDE JÚLIO DA SILVA.

Os signatários deste presente instrumento particular de contrato de locação de imóvel, que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE IPAMERI**, pessoa jurídica de Direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, com sede na cidade de Ipameri-GO, à Av. Pandiá Calógeras nº 84, centro, Palácio Entre Rios, representado por seu Gestor Público, Sr. o Senhor **Sérgio Roberto Albernaz**, portador do RG nº 84444, 2ªVIA DGPC/GO e inscrito no CPF 074.909.331-53, doravante denominada simplesmente **LOCATÁRIA**, e de outro lado a proprietária **MARLEIDE JÚLIO DA SILVA**, brasileira, solteira, do lar, portadora do CPF nº 003.461.751-51, residente e domiciliada no distrito de Domiciano Ribeiro, Município de Ipameri-GO, à Avenida Goiás, Qd. 24, residente e domiciliada neste município, doravante, denominada simplesmente de **LOCADORA**, acordam o presente **CONTRATO** que será regido pelas condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. – O objeto do presente consiste na locação de um imóvel situado à Av. Paranaíba, nº 623, Centro, no Distrito de Domiciano Ribeiro, Município de Ipameri-GO.

Descrição do imóvel: Uma casa situada a Avenida Paranaíba, com 11,80m de frente e fundo e 60m de laterais esquerda e direita.

1.2. - O imóvel locado, objeto deste contrato, destina-se exclusivamente para o uso e funcionamento da **AGÊNCIA DOS CORREIOS NO DISTRITO DE DOMICIANO RIBEIRO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. - O prazo de locação é de 11 (onze) meses, com início em 15/02/2021 e terminará em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado mediante Aditivo, se for do interesse de ambas as partes, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

2.2. - Não havendo prorrogação o LOCATÁRIA deverá restituir o imóvel locado, completamente desocupado e em perfeito estado de conservação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO



3.1. - O pagamento da Locação (aluguel) é mensal no valor de **R\$ 1.465,54 (um mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos)** que a **LOCATÁRIA** se compromete a pagar até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente ao vencido, ao locador ou a seu procurador, legalmente constituído, este contrato terá um montante estimado de **R\$ 16.120,94 (dezesesseis mil, cento e vinte reais e noventa e quatro centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1. - A **LOCATÁRIA**, salvo as obras que importem na segurança do imóvel, obriga-se por todas as outras, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene e limpeza com os aparelhos sanitários e de iluminação, pinturas, telhados, vidraças, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios, em perfeito estado de conservação e funcionamento, para assim restituí-los quando findo ou rescindido este contrato, sem direito a indenização ou retenção por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias as quais ficarão desde logo, incorporadas ao imóvel e o mesmo será devolvido em perfeito estado de conservação;

4.2. - Quando houver a necessidade de satisfazer as exigências do Poder Público, e que der causa de modificações no imóvel, a **LOCATÁRIA** não poderá fazer modificações ou transformações sem a autorização da **LOCADORA**;

4.3. - A **LOCATÁRIA** desde já faculta a **LOCADORA**, examinar ou vistoriar o imóvel locado, quando estiver conveniente;

4.4. - A **LOCATÁRIA** não poderá transferir este contrato nem sublocar ou emprestar o imóvel, no todo ou em parte, sem obter consentimento por escrito da **LOCADORA**, devendo, no caso deste ser dado, agir oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o imóvel esteja desimpedido no termo do presente contrato;

4.5. - No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará a **LOCATÁRIA** desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvado a **LOCADORA** tão somente a faculdade de haver do poder desapropriaste, a indenização a que porventura tiver direito;

4.6. - Tudo quanto for devido, em razão deste contrato e que não comporte o processo executivo, será cobrado em ação competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, os honorários do advogado que o credor constituir para ressalva dos seus direitos.

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

5.1. - Fica estipulada a multa de 2% (dois por cento), sobre o valor do referido instrumento, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, com a faculdade para a parte inocente, de poder considerar simultaneamente rescindida a locação, independentemente de qualquer formalidade;



5.2. - Quaisquer estragos ocasionados ao imóvel e suas instalações, bem como as despesas a que o proprietário for obrigado por eventuais modificações feitas no imóvel, pela LOCATÁRIA não ficam compreendidas na multa da cláusula 5ª, mas serão pagos à parte;

5.3. - Todas as despesas normais de locação, consumo de água, energia elétrica, gás e telefone, com exceção do "IPTU", ficam a cargo da LOCATÁRIA, cabendo-lhe efetuar diretamente estes pagamentos nas devidas épocas.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. - As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

| UNID | FUNCIONAL | F. RECURSOS | ORIGEM | FICHA | CD./DESCRIÇÃO |
|-------------|---|------------------------|---------------|--------------|---|
| 1039 | 04.122.0052.2242 MANUTENÇÃO DOS DISTRITOS | 100 | ORDINÁRIO | 0314.000 | 339036 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA FÍSICA |

CLÁUSULA SÉTIMA – VINCULAÇÃO

7.1. - O presente contrato fica vinculado aos dispositivos da Lei n.º 8.666/93, de 21/06/93 e a LOCADORA reconhece, para todos os efeitos, a vinculação deste contrato ao Termo de **Dispensa nº 36/2021, processo administrativo nº 1808.**

7.2. - Em face da destinação do objeto da presente locação para atender o município de Ipameri, com fundamento no art. 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93, fica dispensada a licitação.

CLÁUSULA OITAVA – INEXECUÇÃO E PENALIDADES

8.1. - A inexecução total ou parcial do Contrato pela LOCADORA poderá importar nas penalidades seguintes:

- a) advertência, por escrito, quando constatadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;
- b) suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no caso de faltas graves;
- d) na aplicação de penalidades serão admitidos os recursos estabelecidos em lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.2. - A rescisão do contrato sujeita a LOCADORA à multa rescisória correspondente ao valor de 2% (dois por cento) do valor do saldo do contrato, corrigido na data da rescisão.



CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1. - O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos seguintes:

- a) por ato unilateral e escrito da LOCATÁRIA, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, descabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando o interesse público;
- c) descumprimento, por parte da LOCADORA, das obrigações legais e/ou contratuais, assegurando a LOCATÁRIA o direito de rescindir o Contrato, a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

10.1. - O presente Contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666/93, pelos preceitos do Direito Público, aplicando supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial a Lei Federal nº 8.245/91.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Servidor: **Walter Alves do Nascimento – Fiscal de Obras**, nos termos do Art. 67 da Lei n.º 8.666/93 e o inciso XX, do art. 16 da IN nº 015/2012, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. - Por estarem em pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas, elegendo o fórum da Comarca de Ipameri – Goiás, renunciado aos demais, por privilegiados que seja.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI, aos 15 (quinze) dias do mês de fevereiro de 2021.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ

Gestor Municipal
LOCATÁRIO

MARLEIDE JÚLIO DA SILVA

LOCADORA



PREFEITURA DE
IPAMERI

ADMINISTRAÇÃO 2021/2024

Testemunhas:

1ª _____

2ª _____

CPF nº:

CPF nº: